



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA
Projeto de Resolução do Legislativo nº 002/2017

Vem a exame nesta assessoria jurídica o Projeto de Resolução n. 002/2017, que "DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DOS ARTIGOS 160 E 185 DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NONOAI-RS".

Inicialmente, convém referir que de acordo com o artigo 214 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores, o regimento interno somente poderá ser modificado quando a alteração for proposta por no mínimo 1/3 dos vereadores. Nesta Casa Legislativa, onde nove vereadores tem assento, a proposta deve vir apresentada por no mínimo três vereadores. O Projeto em análise respeitou essa regra, já que vem assinado por três vereadores com assento nesta Casa Legislativa.

Quanto ao conteúdo do projeto, entendemos que o Projeto de Resolução atende ao regime jurídico de direito público. Isso porque a alteração do regimento interno é matéria de competência exclusiva do Legislativo. Além disso, respeitada está a iniciativa quanto ao Projeto.

Portanto, mediante as justificativas constantes da Exposição de Motivos, o Projeto de Resolução apresenta todas as condições para ser submetido à discussão e votação pelos nobres Vereadores, que detêm legitimidade para decidir pela aprovação ou rejeição da matéria.

Assim, nosso parecer é FAVORÁVEL à submissão do presente Projeto de Resolução à análise, discussão e votação pelo plenário.

CÂMARA DE VEREADORES DE NONOAI (RS), 29 DE NOVEMBRO DE 2017.

POMPEU DA SILVA ADVOGADOS ASSOCIADOS



Av. Pe. Manuel Gomez Gonzalez, nº 1001 | Centro | CEP: 99600-000 | Nonoai/RS

Cx. Postal: 59 | ☎ (0**54) 3362.1220 e 3362.2756

e-mail: contato@camaranonoai.rs.gov.br

Nonoai – Terra dos Beatos Manuel Gomez Gonzalez e Adilio Daronch!